



Número: **0600150-27.2024.6.02.0033**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **033ª ZONA ELEITORAL DE MACEIÓ AL**

Última distribuição : **10/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal**

Objeto do processo: **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ELEICAO 2024 RAFAEL DE GOES BRITO PREFEITO (REPRESENTANTE)	
	PAULO JORGE MOREIRA CABRAL FILHO (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ANNE CAROLINE DA CRUZ LIMA (ADVOGADO) JESSICA CAROLINE DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRE SILVA DE ARAUJO (ADVOGADO) KARISSA MIRELLE TERCENIO COSTA (ADVOGADO) HUGO SOUSA DOS REIS GOMES (ADVOGADO) DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO (REPRESENTANTE)	
	PAULO JORGE MOREIRA CABRAL FILHO (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ANNE CAROLINE DA CRUZ LIMA (ADVOGADO) JESSICA CAROLINE DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRE SILVA DE ARAUJO (ADVOGADO) HUGO SOUSA DOS REIS GOMES (ADVOGADO) KARISSA MIRELLE TERCENIO COSTA (ADVOGADO) DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS PREFEITO (REPRESENTADO)	
ELEICAO 2024 RODRIGO SANTOS CUNHA VICE-PREFEITO (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122485778	12/09/2024 13:54	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**033ª ZONA ELEITORAL DE MACEIÓ AL**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600150-27.2024.6.02.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MACEIÓ AL**

**REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 RAFAEL DE GOES BRITO PREFEITO, COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO**

**Advogados do(a) REPRESENTANTE: PAULO JORGE MOREIRA CABRAL FILHO - AL14176, PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA - AL20231, ANNE CAROLINE DA CRUZ LIMA - AL18026, JESSICA CAROLINE DOS SANTOS SILVA - AL18011, ALEXANDRE SILVA DE ARAUJO - AL20567, KARISSA MIRELLE TERCENIO COSTA - AL13510-A, HUGO SOUSA DOS REIS GOMES - AL10533, DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013-A**

**Advogados do(a) REPRESENTANTE: PAULO JORGE MOREIRA CABRAL FILHO - AL14176, PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA - AL20231, ANNE CAROLINE DA CRUZ LIMA - AL18026, JESSICA CAROLINE DOS SANTOS SILVA - AL18011, ALEXANDRE SILVA DE ARAUJO - AL20567, HUGO SOUSA DOS REIS GOMES - AL10533, KARISSA MIRELLE TERCENIO COSTA - AL13510-A, DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013-A**

**REPRESENTADO: ELEICAO 2024 JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS PREFEITO, ELEICAO 2024 RODRIGO SANTOS CUNHA VICE-PREFEITO**

**DECISÃO**

Trata-se de representação por propaganda eleitoral irregular, cumulado com tutela provisória de urgência, proposta pela “Coligação Maceió Levada a Sério” e “Eleição 2024 Rafael de Goes Brito Prefeito”, em face de “Eleição 2024 João Henrique Holanda Caldas Prefeito” e “Eleição 2024 Rodrigo Santos Cunha Vice Prefeito”, com fundamento no §7º do art. 39 da Lei n.º 9.504/1997.

O Representante alega que o representado, no dia 08 de setembro de 2024, realizou a inauguração de um comitê de campanha localizado ao lado do Passeio Stella Maris, no bairro Jatiúca, em Maceió/AL.

Aduz que, para atrair e entreter o público presente, foram utilizados animadores vestidos como figuras conhecidas (personagens dos “Power Rangers”), em afronta ao §7º do art. 39 da Lei nº 9.504/97, que estabelece a proibição de qualquer apresentação de artistas, remunerada ou não, com o intuito de animar comícios ou reuniões eleitorais.

Requer, em sede de tutela provisória de urgência, a imediata suspensão de qualquer evento de campanha, promovido pelo Representados, que envolva a utilização de animadores, personagens ou figuras artísticas para animar ou entreter o público, sob pena de multa diária.

Vieram os autos conclusos.

**Era o que havia de importante para relatar.**

**Fundamento e decido o pedido de liminar.**



Consoante relatado, pretende o autor obter decisão liminar determinando a imediata suspensão de qualquer evento de campanha, promovido pelo Representados, que envolva a utilização de animadores, personagens ou figuras artísticas para animar ou entreter o público, nos termos do §7º do art. 39 da Lei nº 9.504/97.

Quanto ao pleito liminar, cabe a análise da presença dos pressupostos da probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a fim de garantir a lisura do processo eleitoral. Contudo, a análise preliminar não evidencia, de forma clara e inequívoca, a presença dos requisitos que justifiquem a concessão da medida urgente.

Em que pese a relevância da argumentação, a presença de pessoas fantasiadas de "*Power Rangers*", contudo, não têm o condão de caracterizar showmício ou apresentação artística destinadas aos presentes, hábeis a atrair a incidência da vedação legal.

Sobre o tema, eventos de tal natureza consistem em shows em que se reúnam características como: participação de artistas; intenção de chamar a atenção do público local; e divulgação prévia de atração artística, o que, preliminarmente, não vislumbro ser o caso dos autos, tendo em vista que as fotos e os vídeos juntados não sugerem qualquer apresentação artística ao público presente.

Ante o exposto, em sede de juízo sumário, por não vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores à concessão da tutela de urgência, **INDEFIRO** o pedido de provimento liminar requerido.

Cite-se o representado para apresentar defesa, no prazo de 2 dias;

Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, dê-se vista ao representante do Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 1 dia.

Findos os prazos, retornem imediatamente os autos conclusos.

Publique-se. Intimações necessárias.

Maceió/AL, datado e assinado eletronicamente.

**JOÃO DIRCEU SOARES MORAES**

**Juiz da 33ª Zona Eleitoral**

